

## Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Várzea va Cel. Felipe Jorge nº 20 - CEP 59 185-00

Rua Cel. Felipe Jorge nº. 20 - CEP 59.185-000 CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04

## LEI Nº 00341, DE 15 DE MAIO DE 2009.

Autoriza concessão de diárias para os agentes políticos e servidores do município de Várzea/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea/RN.

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Aos Agentes políticos e Servidores do Poder Executivo Municipal, que se deslocarem temporariamente a serviço do Município ou para participarem de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse do Município, conceder-se-á diárias a título de indenização de despesas de alimentação e hospedagem, de acordo com o anexo I, que passa a ser parte integrante da presente lei.
- § 1º A concessão de diária será solicitada por requerimento do interessado a autoridade competente. No ato da concessão, o beneficiário deverá assinar Termo de Responsabilidade, autorizando o desconto em folha dos valores recebidos, caso não comprove com documentação própria a realização das despesas e no prazo de 15 (quinze) dias do seu retorno.
- § 2º A concessão da diária será autorizada pelo Chefe do Executivo, mediante despacho, com antecedência mínima de 24h00min, da data da viagem.
- § 3 º O Agente Político e/ou Servidor que não prestar contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu retorno, com a apresentação de documentos comprobatórios próprios, fica vedado à concessão de nova diária.
- Art. 2º As diárias serão calculadas por período de 24h00min, contados a partir do momento da partida, fato gerador do direito.
- Art. 3º As frações de períodos serão computadas como meio diária, quando superior a 06h00min.
- Art. 4º A concessão e a liberação dos valores correspondentes a diárias, serão liberadas previamente à efetiva realização de viagens.
- Art. 5º Ao beneficiário, compete comprovar ao Setor Contábil do Município, a realização das despesas efetuadas e pagas com os valores percebidos a título de diária.

X1.~

- § 1º. Os valores estabelecidos a título de diária que não tiverem a sua utilização comprovada através de documentos próprios deverão ser devolvidos aos cofres municipais.
- § 2º O beneficiário de diária que não comprovar através da documentação própria, fica vedado à concessão de novos valores.
- Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2009.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Várzea/RN, 15 de maio de 2009.

Getúlio Luciano Ribeiro

Prefeito Municipal



## Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Várzea Rua Cel. Felipe Jorge nº. 20 - CEP 59.185-000



CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04

LEI Nº 00341, DE 15 DE MAIO DE 2009.

Autoriza concessão de diárias para os agentes políticos e servidores do município de Várzea/RN, e dá outras providências.

## ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO	Valor da diária em R\$ - deslocamento para cidades do Estado do Rio Grande do Norte	Valor da diária em R\$ - deslocamento para cidades fora do Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITO	R\$ 200,00	R\$ 400,00
VICE-PREFEITO	R\$ 200,00	R\$ 400,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 100,00	R\$ 200,00
ASSESSORES, CORDENADORES E DEMAIS SERVIDORES	R\$ 50,00	R\$ 100,00

Várzea/RN, 15 de maio de 2009.

Getúlio Luciano Ribeiro

Prefeito Municipal